



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL “Uma Praia de Amigos”

MINUTA DE CONTRATO N°

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL DA AVENIDA ALEGRETE, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA.....”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.611.339/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito, **JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA**, residente em Balneário Pinhal/RS.

CONTRATADA: (dados da empresa)

FUNDAMENTO: Processo Licitatório n° 031/2011, constituindo-se documentos vinculados a esta Minuta - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Tomada de Preços n° 011/2011**, da qual esta minuta de contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO

Execução de drenagem pluvial e calçamento com basalto irregular, com material e mão de obra, na Avenida Alegrete, **TRECHO A**, compreendido de **Ala Leste** – entre a Rua 25 de Março e a Rua Erich José Carlsson, mais 30,00 metros ao norte – e **Ala Oeste** – entre a Alameda René Luiz Horn (Ala Norte), mais 111,00 metros ao norte, abrangendo uma área total de calçamento de 2.387,00 m² e de drenagem pluvial de 379,00 metros lineares.

Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas nos Memoriais Descritivos e anexadas ao memorando n° 023/2011 da Secretaria Municipal de Planejamento do Município, que passa a fazer parte integrante da presente autorização.

1.1. A Contratada compromete-se a executar a obra com a inclusão de todos os serviços e materiais necessários, segundo as estipulações previstas nos anexos que complementam a Tomada de Preços.

1.2. As características e dimensões, bem como os materiais a serem empregados, cumprirão em todos os detalhes o disposto no Memorial Descritivo, sendo ainda obrigatório à Contratada, o exercício das disposições legais previstas para a Construção Civil, pelo CREA, e mais, quanto ao material empregado, que deverão ser de primeira qualidade e dentro dos padrões da ABNT.

1.3. A Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) de execução deverá ser apresentada, devidamente recolhida, no prazo máximo de 48 horas após a assinatura do contrato, sob pena de não liberação do pagamento das parcelas referentes à execução da obra.

SEGUNDA – PRAZOS

Prazo de execução da obra: Será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal do Planejamento.

2.1. O prazo total e o critério de cálculos dos prazos, nele já considerados que 15% (quinze por cento) dos dias serão de intempéries, que dificultarão a realização dos trabalhos, razão



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Amigos”

pela qual a élide não pode ser alegada como fator imprevisível e estranho a vontade das partes, que justifiquem atrasos no prazo do contrato.

2.2. O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo **MUNICÍPIO**, implicará nas disposições da cláusula 18 deste contrato.

2.3. A **CONTRATADA** poderá encerrar a Obra antes do vencimento do prazo e, dada por certa, receber seu reembolso, porém fica obrigada, antes da liquidação do débito, a apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, correspondente a matrícula do imóvel expedida em nome do **MUNICÍPIO**.

TERCEIRA - VALOR

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$......(.....), sendo: valor da mão-de-obra R\$(.....) e valor do material R\$......(.....) na forma disposta na cláusula 10 deste contrato..

QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras

0703 15 451 0069 1020 449051

QUINTA – SUBEMPREGADA

A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da Obra, serviços ou fornecimentos, a seu critério, ficando, entretanto, a responsabilidade solidária perante a Previdência Social e os serviços realizados pelas subempregadas sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1. Todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, ferramentas, EPs, maquinários, despesas de instalação, custo de pessoal, previdenciárias e outras acessórias, relativas à prestação de serviços, inclusive de manutenção, correrão por conta da **CONTRATADA**.

SEXTA – MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todo o material necessário para a construção, de boa qualidade, com aceitação reconhecida no mercado e dentro das normas técnicas da ABNT e, exatamente, na forma descrita no memorial descritivo.

SÉTIMA - ESCLARECIMENTO E CONSULTAS

As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas no Diário de Obras, tendo sua resposta da mesma forma.

OITAVA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A supervisão dos serviços será solicitada pela **CONTRATADA**, por escrito, informando entender por encerrada a etapa, e devendo ser atendida em até 72 horas. A não aceitação da etapa como pronta, deverá ser justificada pela inspeção dos serviços, no Diário de Obras, detalhadamente.

8.1. Haverá inspeções de rotina por servidor qualificado do Município, quanto ao andamento da obra, independente da solicitação da **CONTRATADA**, e este, se obriga a manter um responsável residente, para dirimir dúvidas quanto aos serviços que estão sendo executados, bem como, quanto ao material empregado.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Amigos”

NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecer fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma físico / financeiro e mediante a medição da engenharia da Caixa Econômica Federal e a liberação dos Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo:

- # 1ª etapa da obra – 11,17 % do valor licitado;
- # 2ª etapa da obra – 29,17% do valor licitado;
- # 3ª etapa da obra – 31,31% do valor licitado;
- # Na entrega da obra – 28,35% do valor licitado.

DÉCIMA PRIMEIRA – EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado responsável pela Obra, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

11.1. Os pagamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados à conclusão de cada etapa aprovada pela Administração, seguindo o Cronograma de Desempenho anexo ao Edital, perfazendo no somatório final 100% (cem por cento).

11.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento definitivo da Obra será realizado por meio de vistoria, denominada vistoria de conclusão, a ser realizada por Comissão designada especialmente para essa finalidade, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado, comprovando estar a Obra limpa, acabada, em perfeitas condições de uso, bem como a parte documental, e, só assim autorizando o pagamento final, que será feito mediante a apresentação dos documentos citados na cláusula 16 deste contrato.

12.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

12.3. O termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução da Obra, na forma das leis vigentes.

DÉCIMA TERCEIRA – PREJUÍZOS E DANOS

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

DÉCIMA QUARTA – E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

A **CONTRATADA** obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Amigos”

proteção individual) na Obra, os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.

DÉCIMA QUINTA – DIÁRIO DA OBRA

A **CONTRATADA** manterá no canteiro da Obra, em local de fácil acesso à fiscalização, o Diário da Obra, desde o início dos serviços, o qual será preenchido pela **CONTRATADA** e **MUNICÍPIO**, sempre que houver alterações que devam ser registradas para dirimir dúvidas posteriores, sendo encargo do responsável residente da Obra e assinado pelo engenheiro responsável técnico.

15.1. A **CONTRATADA** manterá obrigatoriamente, residente no local da Obra, um mestre geral, durante todas as horas do desenvolvimento da construção, seja qual for o estágio da mesma.

15.2. O engenheiro responsável técnico estará acessível aos encarregados pela fiscalização da Obra do **MUNICÍPIO**, em todos os dias úteis, e prestará aos mesmos, tanto quanto o mestre, todos os esclarecimentos e informações requeridas, bem como tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado, se assim requerido.

15.3. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução da Obra, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e nas disposições vigentes das Leis Federais, Estaduais ou Municipais, que regem e normatizam as construções civis.

DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO DA OBRA

A documentação de regularidade da Obra quer perante o CREA ou INSS, é atribuição da **CONTRATADA**.

16.1. Na conclusão da Obra, a **CONTRATADA** obriga-se a entrega, à fiscalização da Prefeitura Municipal, do Cadastro da Obra, bem como do CND (Certidão Negativa de Débitos) expedida pelo INSS, relativa a Obra contratada.

16.2. A última fatura, somente será paga mediante o recebimento e aprovação do item citado acima.

DÉCIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA SOCIAL

Para elidir-se da responsabilidade solidária, a **CONTRATADA** deverá apresentar a guia de recolhimento à Previdência Social de suas obrigações atinentes à Obra, bem como a guia de recolhimento ao FGTS do mês imediatamente anterior.

A falta de apresentação dos referidos documentos autoriza o **MUNICÍPIO**, isento de qualquer ônus, a adiar o respectivo pagamento até a efetiva apresentação dos mesmos.

DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.

18.1. A multa a ser aplicada por atraso na execução da obra corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, a ser abatido do valor devido por etapa cumprida.

18.2. Caso a **CONTRATADA** não honrar a prestação do Objeto, por abandono ou motivos diversos, será contratada a empresa que se classificou imediatamente após a **CONTRATADA**, ficando esta, obrigada a recolher ao erário, o valor referente à diferença ou prejuízo advindo, entre o valor das etapas não realizadas e o das mesmas etapas constantes na proposta do segundo adjudicado, a título de indenização, bem como uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser recolhida em cinco dias úteis, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do disposto no Art. 64 § 20 da Lei 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

18.3. O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho (Art. 618 CC).

DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

19.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93

19.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

19.3. Este contrato é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS,.....dede 2011.

CONTRATADA
NOME DA EMPRESA

JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA
PREFEITO

Testemunhas:

1ª) _____
NOME:
CIC/MF nº:

2ª) _____
NOME:
CIC/MF nº